



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
Protocolo
nº <u>173</u>
<u>12</u> / <u>07</u> / <u>94</u>
<i>[Signature]</i>

MENSAGEM 018/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Colenda Casa o Projeto 018/94 - E que, estabelece normas gerais de incentivos a todo setor industrial.

Entendemos por bem e atendendo muitos apelos recebidos, elaborar um Projeto de Lei que venha atender, também, as pequenas indústrias locais, que em última análise são o esteio de nossa economia. As restrições feitas à administração municipal eram e são, no sentido de beneficiar-se unicamente indústrias vindas de fora.

Em nossa visão, no entanto, achamos importante vincular estes incentivos à uma perspectiva de crescimento. É da índole humana que o "micro" pretenda um dia ser "pequeno" empresário; e o "pequeno" pretenda um dia ser "médio" empresário; e o "médio" pretenda ser um dia "grande" empresário. Neste sentido, achamos justo que o poder público interfira e participe para alavancar a economia do município, pois isto a médio e longo prazo trará retorno em ICMS, e acima de tudo tem o grande fator social com o emprego de mais mão de obra.

Na expectativa de que os senhores vereadores corroborem este Projeto, aproveitamos o ensejo para formular à Vossa Excelência e aos nobres pares dessa Casa, os nossos protestos da mais alta consideração.



Cordialmente

[Signature]
ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 018/94 - E

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS A INDÚSTRIAS ESTABELECIDAS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECEM EM AGUDO, DENTRO OU FORA DAS ÁREAS INDUSTRIAIS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as normas gerais de incentivos fiscais e econômicos às indústrias já estabelecidas, ou que venham a se estabelecer no território do município de Agudo.

Art. 2º - Para as indústrias já estabelecidas vigorarão os seguintes incentivos fiscais e econômicos, para quem pretender, aumentar ou reformar suas instalações, ou optar por instalações totalmente novas, no mesmo local ou em outro local:

- I - Isenção de ITBI quando houver transação imobiliária.
- II - Doação de material de construção, compreendendo areia, brita, cascalho.
- III - Doação de transformador, quando este não for da CEEE.
- IV - Doação da mão de obra para instalação elétrica no prédio, interna e externa.
- V - Isenção de Tributos municipais (Alvará, IPTU, ISSQN) nas seguintes condições:
 - a) por 3 (três) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 3 (três) empregados registrados na Empresa.
 - b) por 5 (cinco) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 5 (cinco) empregados registrados na Empresa.
 - c) por 10 (dez) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 10 (dez) ou mais empregados registrados na Empresa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei 018/94 - Fl. 02

Art. 3º - Para as indústrias novas que vierem a se estabelecer, em qualquer área do município, vigorarão os mesmos incentivos fiscais e econômicos das indústrias contempladas no Artigo 2º, e mais o apoio na Infra-estrutura básica, compreendendo:

- a) Terraplenagem
- b) Aterramento, se necessário
- c) Abertura de vias públicas
- d) Extensão de rede d'água, energia elétrica, telefonia e de esgoto.

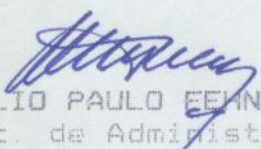
Art. 4º - Não serão contempladas com os incentivos fiscais do Item V do Artigo 2º, as indústrias já instaladas que não aumentarem o número de empregados em sua empresa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 11 de julho de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal


HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

